

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e criação do Fundo Municipal sobre Drogas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Cuiabá, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, órgão consultivo e de assessoramento, integrante do plano nacional de políticas sobre drogas, com o objetivo de promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O COMPOD integra o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme disposto no art. 2º, inciso III, alínea “b”, do Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD:

I – desenvolver a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

II – acompanhar a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;

III – promover debates sobre a prevenção ao uso indevido, a assistência às pessoas que fazem uso problemático e suas famílias, as formas de reinserção e reabilitação psicossocial;

IV – acompanhar atividades de formação dos trabalhadores responsáveis pela execução da Política;

V – opinar sobre as campanhas educativas veiculadas em meio de comunicação;



VI – promover estudos e debates sobre a construção e utilização de indicadores;

VII – promover encontros, seminários e outras atividades destinadas ao compartilhamento de boas práticas e resultados de pesquisas;

VIII - debater as formas de combate ao comércio ilegal do Álcool e outras drogas;

IX – identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e parcerias de interesse para a implementação da Política Municipal;

X – manifestar-se quanto à destinação e execução de recursos orçamentários.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido do Álcool e outras Drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – drogas: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas – COMPOD de Cuiabá será integrado pelos seguintes membros:



I - designados pelo Executivo:

- a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um(a) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;
- d) um(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- e) um(a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- f) um(a) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- g) um(a) representante da Secretaria do Governo Municipal;

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) um(a) representante da Comissão Permanente de Saúde;
- b) um(a) representante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;
- c) um(a) representante da Comissão Permanente da Criança, Adolescente e da Juventude;

III - a convite da Prefeitura:

- a) quatro representantes indicados pelas organizações não governamentais destinadas à prevenção do uso indevido do Álcool e outras drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- b) três representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- c) um(a) representante do Conselho Regional de Medicina;
- d) um(a) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- e) um(a) representante do Conselho Regional de Farmácia;
- f) um(a) representante do Conselho Regional de Assistência Social;
- g) um(a) representante do Conselho Regional de Terapia Ocupacional;
- h) um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) dois representantes do Conselho Estadual de Drogas, sendo um(a) do Poder Público e um(a) da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro do COMPOD será indicado o respectivo suplente, nos termos do regimento interno.



§ 2º O COMPOD será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

§ 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas pela imprensa oficial do Município ou correlata, terão mandato de dois anos.

§ 4º Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho prestará contas com a participação de consultores cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º A nomeação e a posse dos membros do COMPOD serão realizadas na Conferência Municipal, por ato específico do Prefeito do Município, obedecida a origem das indicações, devendo os mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, eleger uma Diretoria e um Presidente dentre seus membros.

Art. 6º O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMPOD, perderá o assento nas situações em que:

I – faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito e deliberação aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único. Haverá a substituição do conselheiro que perder o assento, na forma prevista no caput, por meio de procedimento previsto no regimento interno do COMPOD.

Art. 7º Perderá assento no Conselho, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I – tiver seu registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.



Parágrafo único. Em caso de vacância caberá ao Plenário do COMPOD resolver sobre a substituição do respectivo membro.

Seção II

Da Competência

Art. 8º Compete ao COMPOD:

I – estabelecer suas diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

II – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMUD, destinado ao desenvolvimento as ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual e acompanhar a sua execução;

III – estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso do Álcool e outras drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município;

VI – fiscalizar entidades que acolham ou visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes do Álcool e outras drogas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro perante o COMPOD;

VII – estimular ações e programas de prevenção do uso ou abuso do Álcool e outras drogas;

VIII – apresentar sugestões sobre a área de atuação para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

IX – buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;



X – promover, por meio de profissionais especializados, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área de dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XI – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes do seu uso;

XII – manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XIII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XIV – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

XV – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem à prevenção do uso ou abuso de substâncias psicoativas;

XVI – participar da elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

XVII – elaborar, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, a proposta de Política sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XVIII – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX – sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XX – realizar, a cada 2 (dois) anos, Conferência Municipal, com objetivo de levantar subsídios e avaliar o cumprimento dos dispositivos mencionados na presente Lei.



XXI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único. O COMPOD enviará relatórios, periodicamente, ao Prefeito, à Câmara Municipal de Cuiabá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONESD, quanto ao resultado de suas ações, com o fim de contribuir para o aprimoramento da política antidrogas.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O COMPOD funcionará com a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê do Fundo Municipal Sobre Drogas

§ 1º O detalhamento da organização da estrutura funcional do COMPOD será objetivo do respectivo Regimento Interno.

§ 2º O COMPOD deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.10 Ao Plenário do COMPOD compete:

I - deliberar sobre as atuações propostas pelos conselheiros, concretizando seus objetivos.

II – deliberar sobre os casos sujeitos à aplicação das penalidades previstas nos artigos 7º e 8º.

Art. 11 À Presidência do Conselho compete:



I - estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais e dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

II - firmar convênios

III - criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

IX – convocar, a cada 2 (dois) anos, todos os cadastrados e segmentos afins para participar da Conferência Municipal, com objetivo de levantar subsídios e avaliar o cumprimento dos dispositivos mencionados na presente Lei.

Art. 12 À Secretaria Executiva compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

II – elaborar relatório mensal e anual das atividades exercidas pelo COMPOD.

Art. 13 Ao Comitê do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – elaborar, em conjunto com o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.



Art. 15 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direitos público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e provadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Federal de Entorpecentes;

V – doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 16 Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas deverão ser realizados conforme normas e procedimentos da Administração Pública e legislação vigente.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão obrigatoriamente depositados em agência bancária, em conta especial, a ser posteriormente indicada, com a denominação de Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, movimentada pelo gestor Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O serviço Contábil do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 19 O total da receita atribuída ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será aplicado de acordo com o orçamento anual, orientado pelo COMPOD.

Art. 20 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção do COMPOD, oriundos de dotação



próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas, aprovados pelo COMPOD;

II – na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física e psíquica;

III – na capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, assim como para a sede do COMPOD;

VI – no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do COMPOD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMPOD.

Art. 22 Fica obrigado o poder executivo a destinar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, a serem pagos em 12 parcelas fixas mensais, para o COMPOD, a fim de viabilizar as atividades essenciais do conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 24 O COMPOD terá sua competência estendida e suas condições de funcionamento determinado no seu



Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho.

Art. 25 Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 26 O COMPOD providenciará as informações relativas à sua reestruturação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas, visando sua integração ao Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, respectivamente.

Art. 27 Os casos omissos não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMPOD, homologados por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 30 Revoga-se a Lei Complementar nº 329, de 20 de dezembro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 07 de fevereiro de 2024.

Vereador: Sargento Vidal
(MDB)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reestruturar o Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPOD, com o intuito melhorar as políticas que buscam prevenir o uso abusivo do Álcool e outras Drogas; conscientizar a população sobre os efeitos nocivos dessas substâncias; divulgar maneiras de procurar ajuda bem como as formas de redução dos danos causados por elas e; principalmente, reduzir os números de morte causados direta ou indiretamente pelo uso de drogas.

Em Cuiabá os números de mortes no trânsito causadas por uso abusivo do Álcool são alarmantes, e poucas ações são realizadas para mudar essa realidade.

O projeto, se aprovado, proporcionará maior participação do poder executivo, do poder legislativo e da sociedade civil, com representantes de uma diversidade maior de áreas de atuação o que certamente contribuirá positivamente na problemática sobre uso de drogas.

Cumprir salientar o significativo avanço em relação à Lei Complementar de nº 329, de 20 de dezembro de 2013, mais especificamente na clareza e acessibilidade do texto ao substituir termos rebuscados como “substâncias psicoativas” por “Álcool e outras drogas”. Isso torna o texto mais compreensível para o cidadão, cumprindo a função social da norma jurídica.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de fevereiro de 2024

Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB

Vereador(a)

